



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre obrigatoriedade de reserva de vagas para portadores de deficiência física em pontos de táxi, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Pedro Wilson Marques Estanqueira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica obrigatória a reserva de uma vaga nos pontos de táxi para os portadores de deficiência física.

Parágrafo único - As vagas deverão ser exploradas única e exclusivamente pelo portador de deficiência, não cabendo a indicação de preposto.

Artigo 2º. - Após o preenchimento do número de vagas, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a abrir novas vagas, em havendo novos interessados.

Parágrafo único - Havendo mais de um interessado, o critério de escolha dos pontos será realizado mediante sorteio.

Artigo 3º. - Os portadores de deficiência física terão 50% (cinquenta por cento) de desconto no recolhimento de todo e qualquer tributo municipal necessário para obtenção da concessão de vaga em ponto de táxi.

Artigo 4º. - O motorista portador de deficiência deverá estar habilitado nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º. - As despesas para adaptação do veículo correrão por conta de seu proprietário.

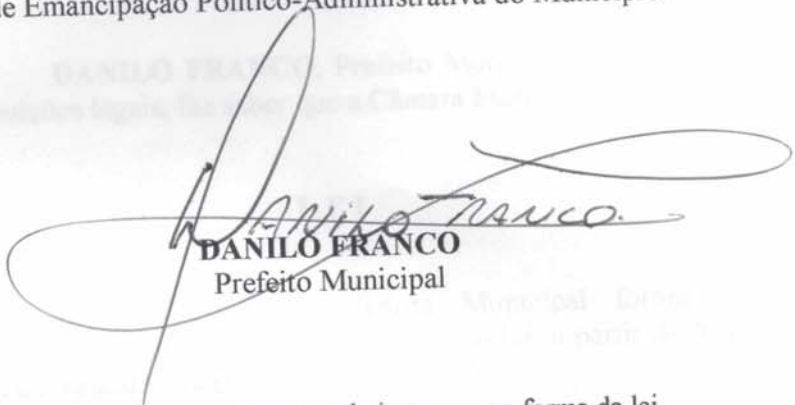


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 110.11.99 = CM
Autógrafo nº. 113.11.99 = CM
Processo nº. 1.144/99 = PM